

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 03/2024

Altera a Resolução Administrativa nº 21, de 17 de dezembro de 2021, do Tribunal de Contas do Estado do Ceará.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, por sua composição plenária, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que esta Corte de Contas, por intermédio da Resolução Administrativa n.º 21/2021, instituiu o programa de assistência à saúde suplementar dos Conselheiros, Auditores e Procuradores do Ministério Público especial, ativos e inativos, e pensionistas do Tribunal de Contas do Estado do Ceará e dá outras providências;

CONSIDERANDO a simetria constitucional entre Conselheiros do Tribunal de Contas e Desembargadores do Tribunal de Justiça, a teor do § 3º do art. 73 e do art. 75 da Constituição da República, c/c o § 5º do art. 71, da Constituição do Estado do Ceará, e art. 81 da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Ceará (LOTCE/CE), observando-se, para os Auditores, os termos do art. 72, §1º, da lei maior estadual;

CONSIDERANDO a simetria entre a Magistratura e o Ministério Público, incluídas as garantias de ordem subjetiva concedidas aos membros do Ministério Público junto aos Tribunais de Contas, consoante art. 129, § 4º, c/c art. 130 da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO a edição da Resolução do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) n.º 495, de 29 de março de 2023, que fixou os limites máximos e mínimos referentes aos reembolsos com despesas com assistência à saúde;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Justiça do Estado do Ceará alterou as disposições alusivas ao programa de assistência à saúde suplementar mediante a Resolução do Órgão Especial n.º 01, de 25 de janeiro de 2024;

CONSIDERANDO que o Ministério Público do Estado do Ceará, por intermédio do Ato Normativo nº 414/2024, fez alterações em seu programa de assistência à saúde suplementar;

CONSIDERANDO que a Constituição do Estado do Ceará assegura ao Tribunal de Contas autonomia administrativa e financeira;

RESOLVE, por unanimidade de votos:

Art. 1º O art. 3º, *caput*, da Resolução Administrativa n.º 21, de 17 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º O auxílio saúde será pago mensalmente, em cota única na folha de pagamento, mediante reembolso parcial ou total das despesas efetivamente realizadas e comprovadas com plano ou seguro saúde, limitando-se a 10% (dez por cento) do subsídio do requerente.” (NR)

Art. 2º Para fins desta Resolução, serão consideradas as despesas realizadas a partir de 1º de março de 2024.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Resolução correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, mediante disponibilidade orçamentária.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Votaram os Exmos. Srs. Conselheiros Rholden Queiroz (Presidente), Soraia Victor, Valdomiro Távora, Edilberto Pontes e Ernesto Saboia.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 27 de fevereiro de 2024.

Conselheiro Rholden Botelho de Queiroz
PRESIDENTE

Esta Resolução Administrativa foi publicada do DOE-TCE/CE de 01/03/2024